



PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO N.

PSA/0003.9/2022

Susta a Resolução CSDPESC n. 121, de 07 de outubro de 2022, que institui a flexão de gênero no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina de n. 121, de 18 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.878, de 17 de outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022.


Dep. Jessé Lopes (PL/SC)

Lido no expediente
105ª Sessão de 19/10/22
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
()
()
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 18/10/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, a Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina viola não só a linguagem, suas funções, os limites de sua atuação, como também princípios base da Administração Pública.

Assim dispõe a Resolução CSDPESC 121/2022:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, a orientação para o uso da linguagem inclusiva de gênero.

Art. 2º. São diretrizes e objetivos da linguagem inclusiva:

I - a não predominância, na elaboração de quaisquer documentos, mídias e outros veículos de divulgação, do gênero masculino como gênero neutro;

II - a menção expressa ao gênero feminino, com a respectiva concordância, na designação, geral ou particular, em textos escritos e falados, sempre que o contexto discursivo disser respeito ao, mas não só, gênero feminino;

III - a disseminação do uso de palavras e construções gramaticalmente genéricas em vez de utilizar o gênero masculino como neutro;

IV - quando não for possível a substituição por termo que represente todas as pessoas, seja utilizada a flexão de gênero;

V - a promoção de uma cultura de igualdade de gênero, por meio da linguagem inclusiva.

Art. 3º. A menção a cargos, funções, postos, titulações e outras designações relativas à condição profissional e acadêmica deve observar o gênero de quem os ocupa, respeitando a condição feminina ou masculina de Defensoras Públicas e Defensores Públicos, Servidoras e Servidores, Estagiárias e Estagiários, Voluntárias e Voluntários e demais menções no mesmo sentido.

Art. 4º. A linguagem inclusiva e distintiva de gênero será observada na comunicação social e institucional da Defensoria Pública, inclusive nos atos oficiais de nomeações, posses, designações, documentos funcionais, crachás de identificação pessoal, cartões de visita, entre outros que visem à identificação.

Parágrafo único. A designação distintiva se aplica à identidade de gênero das pessoas transgênero, bem como à utilização de seus respectivos nomes sociais, devendo para tanto também ser observada a Resolução CSDPESC nº 70/2017.

Art. 5º. Competirá ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e à Assessoria de Comunicação (ASCOM), em parceria, elaborar cartilha explicativas sobre a utilização de linguagem inclusiva e não sexista.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Nos anos passados, a DPESC já encaminhou propostas para reestruturação de carreira, reajuste de subsídios, criação de cargos, entre outros, mas em NENHUMA oportunidade trouxe a esta Casa proposta visando ampliar o atendimento.

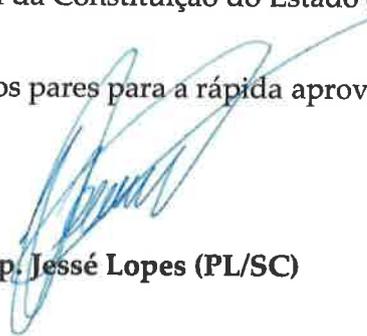
Das 111 Comarcas existentes no Estado, apenas 24 possuem atendimento da DPESC, sendo que, apenas na Capital, são 26 núcleos – ou seja, outras 25 comarcas poderiam estar sendo atendidas, não fosse uma mera escolha da gestão da Defensoria que privilegia a lotação de alguns defensores que, por incontáveis vezes, sequer são encontrados pela população nas dependências da DPESC, em seus respectivos núcleos.

Ao estabelecer, mais uma vez, critérios para a utilização “politizada” da linguagem formal, a Defensoria vilipendia não só a gramática, concordância e o formalismo do meio em que atuam, como os princípios da economicidade e eficiência, notadamente previstos no artigo 37 da Constituição Federal, *caput* e incisos.

No que se refere ao comportamento da Assembleia Legislativa, note-se que a ALESC já possui em tramitação projetos como a PEC/0011.1/2019 e o PL/0235.7/2019, entre outros projetos, que visam essencialmente contrapor a Ideologia de Gênero, freando seu avanço em especial nas escolas, e impedindo o progresso da dita “linguagem neutra”, que representa nada menos que um retrocesso em relação às normas formais do uso da língua portuguesa, em favor de uma minoria que se sente desrespeitada por uma letra a mais ou a menos em uma palavra em expressões vocativas.

Doutro norte, em relação à competência fiscalizatória da Assembleia, cumpre ressaltar que a mesma não se limita ao Executivo propriamente dito, uma vez que o instituto do Decreto Legislativo se estende, inclusive, à sustação e revogações de atos do judiciário, podendo igualmente estender-se ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos termos do art. 39, inc. VI, cc art. 40, incs. VI e XI da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, peço o apoio dos pares para a rápida aprovação da presente proposta.


Dep. Jessé Lopes (PL/SC)